



ESTADO DA PARAÍBA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - PARAÍBA
 "Casa José Cosme de Oliveira"



INDICAÇÃO N.º 10 /2021

JUAZEIRINHO, 02 DE JUNHO DE 2021.

Reprovado em 02/09/21

 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO

ASSUNTO:

PAGAMENTO DO **ADICIONAL NOTURNO**
 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
 DE JUAZEIRINHO.

AUTORIA: VEREADOR MARCOS RAPHAEL COLAÇO MATIAS
 Ex.º Sr.ª **PRESIDENTA**

Câmara Municipal de Juazeirinho

 Josilda Moreira do Nascimento
 1ª SECRETÁRIA

O Vereador que abaixo subscreve **INDICA** a nobre Mesa, consultando o Augusto e Soberano Plenário na forma regimental, QUE seja encaminhado expediente a Excelentíssima Prefeita Municipal de Juazeirinho-PB, Senhora ANNA VIRGÍNIA MATIAS, assegurando aos servidores do nosso Município, o direito ao recebimento do **ADICIONAL NOTURNO** baseado na Constituição Federal, na CLT (Consolidação de Leis Trabalhistas) e no Estatuto dos Servidores Municipais do nosso município.

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Juazeirinho

 Maria J. de Vasconcelos Bento
 PRESIDENTE

Trata-se de um benefício concedido por meio da **Consolidação de Leis Trabalhistas** (CLT), aos colaboradores que trabalham no período noturno, como profissionais de segurança, policiais, médicos, enfermeiros e outros. O seu recebimento é garantido aos profissionais, urbanos ou rurais, que trabalham durante a noite e/ou realizam atividades que gerem horas extras nesse período.

A jornada de trabalho noturna acaba sendo considerada muito mais desgastante e prejudicial ao corpo humano do que o período diurno. Isso ocorre por conta das mudanças no relógio biológico do trabalhador e, principalmente, porque é à noite, silenciosa e sem interrupções, que descansamos e regeneramos nosso corpo com eficiência.

O **adicional noturno** consta no Artigo 7, inciso IX da **Constituição Federal**. É uma garantia legal que deve ser oferecida a todos os trabalhadores maiores de 18 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
 RECEBIDO EM: 02/06/21

 RESPONSÁVEL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

De acordo com o **Art. 73** – CLT, garante o pagamento de um acréscimo de 20%, no valor da hora diurna, conforme trecho abaixo:

Art. 73º Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - PARAÍBA
"Casa José Cosme de Oliveira"



superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§1º - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§2º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

No Art. 83º do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO-PB, fica garantido o pagamento de um acréscimo de 25%, vejamos:

Art. 83º - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

É muito importante ressaltar que os direitos que estão previstos na Constituição, não podem sofrer alterações, direitos esses como o adicional noturno e as horas extras.

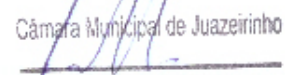
Eles não podem ser alterados ou ainda negociados em qualquer tipo de acordo coletivo.


Podemos afirmar que não houve mudanças nas regras e no pagamento do adicional noturno, após a Reforma Trabalhista, visto que é um direito constitucional.

Sem mais, contando com o apoio dos Nobres Pares presentes, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.



Marcus Raphael Colação Matias
Vereador

Republicanos 10


Câmara Municipal de Juazeirinho
Joseilda Moraes do Nascimento
1ª SECRETÁRIA


Câmara Municipal de Juazeirinho
Maria J. de Vasconcelos Bento
PRESIDENTE

Reprovado em 02/09/21


PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO